



CONTRATO 061/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.771.885/0001-96, com sede na cidade de Passos/MG, na Rua Selenita, nº 416, Sala 3, Bairro/Distrito Aclimação, CEP: 37.901-716, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Lucas Antônio Franklin Reis, empresário, casado, inscrito no CPF nº 053.754.776-29, portador da Cédula de Identidade nº MG11175283, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 734, Apt. 21, Bairro/Distrito Belo Horizonte, na cidade Passos/MG, CEP: 37.900-021, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem





Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09

a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

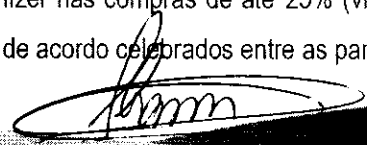
1.1 O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Mobiliário para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Setores ligados às mesmas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Descrição do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor unitário
1	Armário de Aço 02 Portas; Altura: 1,66m; Largura: 0,75cm; Profundidade: 0,35cm; Quantidade de bandeja: 03 (sendo 2 delas com posição regulável); Peso suportado por bandeja: 40kg; Sistema de fechamento: fechadura com 02 chaves; Garantia de 03 meses	RS MÓVEIS/ PA16	UNID	R\$ 890,00
2	Armário de Aço 02 Portas; Altura: 1,75m; Largura: 0,75cm; Profundidade: 0,33cm; Quantidade de bandeja: 03 (sendo 2 delas com posição regulável); Peso suportado por bandeja: 40kg; Sistema de fechamento: fechadura com 02 chaves; Garantia de 03 meses	RS MÓVEIS/ PA17	UNID	R\$ 885,00
3	Armário/Estante 2 portas com chave; 100% MDP; Acabamentos BP; Prateleiras: 3; Puxadores de plástico polipropileno; dobradiças metálicas; peso: 10 kg por prateleira; garantia de 3 meses	SANTA HELENA/ 2 PORTAS	UNID	R\$ 900,00
4	Arquivo em aço; 04 gavetas para pastas suspensas; porta etiqueta; puxadores plásticos cromados; fechadura com dispositivo que trava simultaneamente todas as gavetas Medidas Internas das Gavetas: 280 mm alt. x 390 mm larg. x 570 mm prof. Dimensões: 1.334 mm alt. x 460 mm larg. x 660 mm prof.	RS MÓVEIS/ LONGO	UNID	R\$ 990,00
5	Cadeira fixa acolchoada tipo secretária; base feita em aço tubo 7/8 com pintura eletrostática; assento e o encosto com espuma laminada; Capacidade de carga 110 KG; altura do assento ao chão 45 cm	FRISOKAR/ FIXA	UNID	R\$ 150,00
6	Cadeira giratória tipo presidente com braços; assento e encosto; material: compensado multilaminado revestido em corano; espuma: injetada de 70mm; anatômicos: união: lâmina de aço com capa de polipropileno; base: 5 Patas em tubo de aço; coluna: com regulagem de altura à gás; tratamento anti ferrugem e corrosão; capas de proteção; rodízios: duplos em nylon; relax: dimensões: assento: 460 X 480mm; encosto: 460 X 620mm; altura até o assento: 460 À 560mm; altura até o encosto: 1180 À 1280mm; braços material: lâmina de aço recoberta com polipropileno injetado; garantia: 1 Ano.	FRISOKAR/ GIRATÓRIA PRESIDENTE	UNID	R\$ 690,00
7	Cadeira giratória tipo secretária para escritório; altura 0,88 cm; Largura 0,45 cm; Profundidade 0,46 cm; assento e o encosto com espuma laminada; acabamento em PVC rígido; revestimento em tecido; Capacidade de carga 75 KG; Garantia de 6 meses	FRISOKAR/ GIRATÓRIA SECRETÁRIA	UNID	R\$ 490,00
8	Cadeira Plástica em Polipropileno; Comprimento: 43cm; Largura: 34,5cm; Altura: 77cm; Peso: 2,3 Kg; Cor: Branca; Peso Suportado: 120Kg; Garantia de 1 ano.	ANTARES/ POLIPROPILENO BRANCA	UNID	R\$ 49,00
9	Estante de Aço 25cm com 5 Prateleiras Reguláveis; suporta até 25 kg distribuídos por prateleira; espessura: prateleira de chapa 26 e coluna de chapa 20; medidas após montagem: altura 1620mm x largura 825mm x profundidade 257mm; prateleiras com 3 dobras nas laterais e reforço central; pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização.	AMAPÁ/ 5 PRATELEIRAS	UNID	R\$ 350,00

10	Longarina secretaria sem braço 4 lugares; estrutura fixa; altura: 85cm; largura: 200cm; profundidade: 40cm; assento e encosto em tecido 100% Poliéster; Garantia de 03 Meses	FRISOKAR/ 4 LUGARES	UNID	R\$ 590,00
11	Mesa de Computador; com estrutura em painéis de MDP e revestido com lâmina ecológica; acabamento em fita bordo melaminica e pintura UV; corrediça metálica e sapatas deslizadoras; garantia de 90 dias; altura: 75 cm; largura: 68 cm; profundidade: 45 cm	SANTA HELENA/ MESA COMPUTADOR	UNID	R\$ 400,00
12	Mesa para Computador em L; estrutura em aglomerado; acabamento em BP (melamina); pés em metal; acabamentos laterais em ABS 30mm; quantidade de gavetas: 2; tipo de puxador: plástico polipropileno; tipo de corrediça: metálica; peso máximo suportado 30 kg; Garantia de 03 meses	SANTA HELENA/ MESA COMPUTADOR EM L	UNID	R\$ 690,00
13	Mesa para reunião redonda 4 lugares, material MDP espessura do tampo 15 mm dimensão 1,20 m Diâmetro x 0,74 m altura. Pés de ferro com pintura eletrostática	SANTA HELENA/ REDONDA 4 LUGARES	UNID	R\$ 690,00
14	Mesa quadrada; Estrutura em polipropileno; Cor Branca; Altura: 72 cm; Largura: 72 cm; Profundidade: 72 cm; Peso Aproximado: 4,2 kg	ANTARES/ POLIPROPILENO BRANCA	UNID	R\$ 115,00
15	Mesa tipo secretária reta; MDP 15 mm; medida: 1,20 x 0,60 x 0,74 m; 2 gavetas com chave	SANTA HELENA/ MESA SECRETÁRIA	UNID	R\$ 400,00
16	Armário de Aço 02 portas; Altura: 1,90m; Largura: 0,90cm; Profundidade: 0,40cm; Quantidade de bandeja: 04 (sendo 3 delas com posição regulável); Peso suportado por bandeja: 40kg; Sistema de fechamento: fechadura com 02 chaves; Garantia de 03 meses	RS MÓVEIS/ PA90S	UNID	R\$ 1.000,00
17	Armário para Cozinha: 8 Portas Com Dobradiças Metálicas; Detalhe Em Vidro Nas Portas; 2 Gavetas Com Corrediças Metálicas; Acabamento Texturizado Nas Portas; Pintura U.V. Alto Brilho; Altura: 172cm; Largura: 106cm; Profundidade: 31cm; Peso: 33,8 Kg; Garantia 90 Dias.	COLOMARQ/ 8 PORTAS	UNID	R\$ 1.100,00
18	Armário roupeiro em aço; 20 portas pequenas; pitão para cadeado; Altura: 1,96m; Largura: 1,23m; Profundidade: 0,36cm; Medida porta: Altura: 0,43m; Largura: 0,275m	RS MÓVEIS/ 20 PORTAS	UNID	R\$ 2.000,00
19	Armário Vitrine: 02 portas; estrutura metálica de chapas de aço de 2 mm; aço esmaltado no fundo/base/teto; pés em tubos quadrados com ponteiras em PVC; vidro incolor 3mm nas 4 prateleiras, laterais e nas portas, fechadura cilíndrica; Medidas: 1.65x0.65x0.40m	MULT/ VITRINE 2 PORTAS	UNID	R\$ 1.200,00
20	Balcão com duas portas; produzido em MDP; Altura 0,75 cm; Largura 135 cm; Profundidade 0,44 cm; Garantia de 3 meses	SANTA HELENA/ BALCÃO 2 PORTAS	UNID	R\$ 1.200,00
21	Mesa para reunião retangular 8 lugares, 2400x1000 superfície: Em madeira MDP (aglomerado) de 25 mm de espessura, revestida em laminado melaminico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. 3.3. Borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm em todo seu perímetro. 3.4. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Estruturas Laterais Tubulares: 04 estruturas laterais verticais tubulares de 04" (101.60 mm) de diâmetro, em chapa de aço #16 (1,50 mm) de espessura (mínimo). 4.2. As estruturas se interligam por meio de travessa em tubo retangular 60x40 em chapa de aço #18 (1,20 mm) de espessura (mínimo).	SANTA HELENA/ RETANGULAR 8 LUGARES	UNID	R\$ 1.500,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

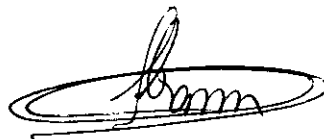
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.





PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 217.905,00 (duzentos e dezessete mil novecentos e cinco reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os itens efetivamente atestados**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis contados da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

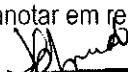
6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora ESTER CARDOSO ROCHA, devendo anotar em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

02 – Secretaria de Administração

03 – Secretaria de Finanças

04 – Secretaria de Infraestrutura

06 – Secretaria de Agricultura

11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

020201 – Secretaria de Administração

020301 – Secretaria de Finanças

020401 – Secretaria de Infraestrutura

020601 – Secretaria de Agricultura

021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria

2.006 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral

2.007 – Manutenção das Ações de Assessoria Jurídica

2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

2.010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças

2.011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almoxarifado, Licitação e Contratos

2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

2.024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura

2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

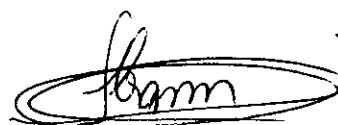
g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos
16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
2.036 – Manutenção das Ações do PDDE
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 154000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

a) Poder: 2 – Poder Executivo





- b) Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
2.026 – Manutenção Conselho Tutelar
2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos/Apoio às Instâncias de Controle
2.058 – Manutenção das Ações de Inclusão Produtiva e Geração de Trabalho e Renda
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 – Manutenção das Ações dos Programas
2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade
2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica
2.031 – Manutenção das Ações de Aprimoramento da Gestão
2.050 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

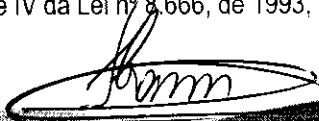
11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Buerarema, 08 de Maio de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

LUCAS ANTONIO FRANKLIN
Assinado de forma digital por
LUCAS ANTONIO FRANKLIN
REIS:05375477629
Dados: 2023.06.0 09:37:27
03:00
REIS:05375477629

Lucas Antônio Franklin Reis
Franklin Reis Distribuidora de Móveis LTDA
Contratada

Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Rayssa Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF: 06520003524

CPF: 022.465.715-27